

SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDIESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de dezembro de 2018.

CIRCULAR SEPROSP/SINDIESP Nº. 001/2018

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2018.

Informamos que no dia 13/12/2018, o **SEPROSP e o SINDIESP concluíram negociações para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018, com vigência de 01/01/2018 a 31/12/2018.**

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL – REATROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2018

Os salários dos Empregados abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em **01.01.2017**, serão reajustados pelo percentual de **2,07% (dois vírgula zero sete por cento)**, a vigorar a partir de 01.01.2018.

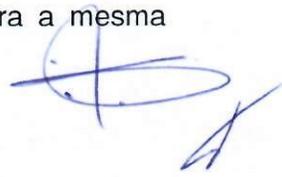
§ 1º Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 2º O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 obedecerá aos seguintes critérios:

A). No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B). No salário dos admitidos após 01.01.2017 que não tenham paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após esta data, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 3º Havendo paradigma, aplica-se ao empregado admitido para a mesma função, reajuste igual.



§ 4º O reajuste salarial de que trata o caput desta cláusula se aplica à todas as verbas de natureza econômica da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

SALÁRIOS NORMATIVOS – RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2018.

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

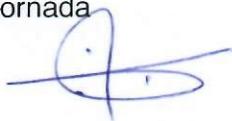
- a) **aplicável ao digitador:** R\$ 1.462,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- b) aplicável ao Office Boy R\$ 1.091,00 (um mil e noventa e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2018 (jornada de 40 horas semanais).
- c) **aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa,** R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) **aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática** R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- f) **aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk** R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais), jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2018.

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) por dia, vinte e dois dias por mês, deduzidos os descontos legais, quando houver, do mês precedente, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.

§ 1º Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

§ 2º As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias.



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - RETROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2018.

As Empresas com mais de 30 (trinta) empregados, terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho Coletivo, para apresentar ao **SINDIESP**, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise a implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/13.

CLÁUSULA VINTE E SETE – HOMOLOGAÇÕES.

É facultado às Empresas efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho no SINDIESP, dos empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

- a) o SINDIESP terá local e pessoal habilitado para efetuar tais homologações;
- b) a documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada na Instrução Normativa nº 15/2010 da Secretaria das Relações do Trabalho – SRT, de 14/07/2010 publicado no DOU 15/01/2010.
- c) as Empresas deverão pagar a rescisão contratual em até 10 (dez) dias, contados a partir do término do contrato.
- d) **os empregados que solicitarem homologação no SINDIESP, a Empresa deverá cumprir esta exigência.**

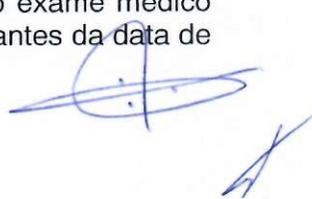
§ 1º Os locais do **SINDIESP**, hoje instalados para efetuar as homologações são os seguintes: São Paulo, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Jundiaí, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São Vicente, Ourinhos, Piraju, São José do Rio Preto, e Sorocaba.

§ 2º O SINDIESP comunicará ao **SEPROSP**, com antecedência de 30 (trinta) dias, os novos locais que venha a implantar, para homologações

§ 3º As Empresas deverão marcar as homologações, junto aos locais do SINDIESP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

§ 4º Na homologação feita com ressalva, a Empresa, desde de que concorde, terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

§ 5º O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que o mesmo tenha sido efetuado até 60 dias antes da data de demissão.



§ 6º No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

§ 7º As Empresas recolherão ao SINDIESP, quando dos cálculos homologatórios, a título de ressarcimento de despesas administrativas, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, ARTIGO 513, ALÍNEA "E", DA CLT-REATROATIVO A 1º DE JANEIRO DE 2018.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, sindicalizados ou não, à título de contribuição assistencial em favor do SINDIESP os seguintes percentuais: 1% (um por cento) mensal sobre o salário nominal a partir de janeiro de 2018, limitado ao teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) conforme aprovado em Assembléia Geral da categoria de 30/10/2017.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito em até 10 (dez) dias da data do efetivo desconto do empregado, através de guia emitida pelo SINDIESP. Após o recolhimento, as Empresas remeterão ao SINDIESP, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas.

Parágrafo 2º Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho para os empregados não sócios do SINDIESP, oporem-se ao desconto, através de manifestação manuscrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente ou através de carta registrada com Aviso de Recebimento, anexando o documento de comprovação do vínculo empregatício.

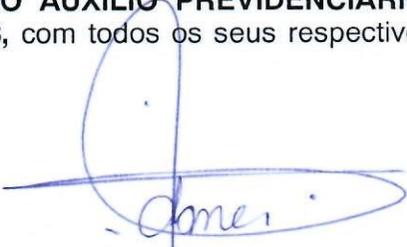
Parágrafo 3º - Os empregados em férias, afastamento por licença saúde, maternidade, trabalhando fora da base ou admitidos após a data base terão o mesmo prazo para manifestar oposição.

RETROATIVIDADE DO REAJUSTE.

As Empresas preferencialmente pagarão na Folha do mês de Dezembro/2018 e impreterivelmente completarão na Folha de Janeiro/2019 as diferenças salariais decorrentes de **REAJUSTE SALARIAL, SALÁRIOS NORMATIVOS, AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE, FILHOS EXCEPCIONAIS e COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, RETROATIVOS A 1º DE JANEIRO DE 2018**, com todos os seus respectivos reflexos.

Atenciosamente,


LUIGI NESE
Presidente do **SEPROSP**


Abner Teixeira da Silva
Presidente do **SINDIESP**